



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Edital nº 142/2026 - Pregão Eletrônico

PREÂMBULO

1.1. De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2. De outro lado: ..., estabelecida na Rua ..., na cidade de ..., inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 492/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos/rejeitos, incluindo resíduos volumosos descaracterizados, provenientes dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos do Município, em unidade devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e compatível com os resíduos objeto da contratação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes no Processo Digital nº 492/2026 e Termo de Referência nele constante, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Primeiro – O serviço compreenderá o recebimento dos resíduos encaminhados pelo Município, sua pesagem, registro, controle e disposição final ambientalmente adequada em unidade licenciada, incluindo todos os procedimentos operacionais necessários à adequada execução do objeto.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar estrutura operacional adequada para o recebimento regular dos resíduos durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

DO PRAZO, DA FORMA E DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para início da prestação dos serviços será imediato após a emissão do empenho e Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** deverá acompanhar a emissão dos empenhos pelo sistema do Município, através do Portal Transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério do **CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Para a correta execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá atender integralmente as exigências constantes no Termo de Referência, anexo ao Processo Digital nº 492/2026, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação, em especial aquelas descritas nos ‘**subitens 1.6 e 4.1.**’ do referido documento, quais sejam:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

*** Do Recebimento dos Resíduos:**

- A unidade deverá estar apta a receber os resíduos nos dias e horários necessários à manutenção da rotina de coleta e transporte do **CONTRATANTE**;
- No momento da chegada do veículo à unidade, deverão ser realizados os procedimentos de controle de entrada, identificação do veículo e pesagem da carga;
- A **CONTRATADA** deverá possuir sistema de pesagem adequado e compatível com os veículos utilizados no transporte dos resíduos.

*** Da Pesagem e Controle das Cargas:**

- Cada carga recebida deverá ser devidamente pesada e registrada;
- O registro deverá conter, no mínimo:
 - a) data e horário de entrada;
 - b) identificação do veículo;
 - c) identificação do transportador;
 - d) peso bruto;
 - e) tara do veículo;
 - f) peso líquido dos resíduos;
 - g) identificação da origem dos resíduos;
 - h) identificação da unidade receptora;
 - i) número ou código do comprovante de pesagem;
 - j) os registros deverão ser enviados diariamente ao **CONTRATANTE** para fins de controle e acompanhamento das cargas recebidas pelo aterro.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes individuais de pesagem e os relatórios consolidados das quantidades recebidas.

Parágrafo Segundo – Para atendimento da necessidade do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- a) possuir licenciamento ambiental válido e compatível com o recebimento e disposição final dos resíduos objeto da contratação;
- b) possuir capacidade operacional compatível com os quantitativos estimados pelo **CONTRATANTE**;
- c) receber os resíduos de forma contínua conforme demanda, com maior demanda de segunda a sábado, 24 horas por dia;
- d) atender à legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável;
- e) manter as condições de licenciamento durante toda a vigência contratual;
- f) possuir sistemas e estruturas necessários à adequada operação da unidade;
- g) emitir os comprovantes e documentos necessários à comprovação do recebimento dos resíduos;
- h) permitir a fiscalização pelo **CONTRATANTE** e pelos órgãos ambientais competentes;
- i) comunicar imediatamente qualquer situação que possa impedir ou restringir o recebimento dos resíduos;
- j) não realizar cobrança de valores adicionais além daqueles previstos na proposta e no contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;
- k) deverá ser garantido o transporte contínuo dos resíduos desde Bento Gonçalves até a unidade de disposição final, sem inviabilizar econômica ou operacionalmente a prestação do serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O preço a ser pago pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato é de R\$ (.....) por tonelada.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado por tonelada efetivamente recebida e comprovada, tendo como estimativa de demanda aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentas) toneladas mensais, totalizando aproximadamente 45.600 (quarenta e cinco mil e seiscentas) toneladas anuais.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Segundo - No valor ajustado estão incluídas as despesas com fretes, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, devendo ter emissão prévia do empenho e mediante a apresentação da nota fiscal, após a conferência e confirmação de que o serviço atende todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e apresentação dos comprovantes e relatório de pesagem.

Parágrafo Primeiro - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Parágrafo Segundo - Fica a **CONTRATADA** ciente de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá estar de acordo com os valores unitários e totais constante na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e da ordem de fornecimento/serviço.

Parágrafo Quinto - As notas fiscais deverão vir acompanhadas de DANFE.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Digital nº 492/2026 (Edital nº 142/2026 – Pregão Eletrônico), a qual deverá ser em nome da **CONTRATADA**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 1378

Órgão 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa: 1201175120312223633903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata* dia, até o efetivo pagamento.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA NONA - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços observando fielmente a documentação técnica que segue anexa ao processo administrativo, inclusive em relação à qualidade dos materiais, bem como aos termos da sua proposta;
- II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução do objeto deste contrato;
- VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- X - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação;
- XI - Prestar os serviços atendendo todas as exigências constantes no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital nº 142/2026 – Pregão Eletrônico, parte integrante deste contrato.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A gestão do contrato e a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor **VOLNEI TESSER** e/ou seu substituto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela solicitante, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único - Toda e qualquer execução fora do estabelecido neste Contrato e no Edital será imediatamente notificado ao fornecedor, que ficará obrigado a ou refazê-los imediatamente, ficando entendido que ocorrerão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se também às sanções previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea “h” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo Digital nº 492/2026